



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 113/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.616.458/0001-32, com sede administrativa na Travessa Ary Brasileiro de Castro, nº. 272, Centro, na cidade de São José da Barra - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Leandro de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF 950.474.096-00 e do RG M-7.510.571 SSP/MG.

CREDENCIADA (O): RCS SOLUÇÕES MÉDICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.836.262/0001-93, com sede a Rua Senador Milton Campos, nº. 35, Salas 401, 402, 409 e 412, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-050, na Cidade de Nova Lima/MG, telefone: (31) 2510-1260 / (31) 99687-1415 email: comercial@rcs.med.br, neste ato, representada por Emerson Caçado Junior, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. MG-3.485.464, expedida por SSP/MG e inscrito (a) no CPF nº. 648.709.366-15 e Vicente Eustaquio Mascarenhas, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. M-2.388.557, expedida por SSP/MG e inscrito (a) no CPF nº. 418.227.146-72.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Termo de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo único - O objeto do presente Termo de Credenciamento refere-se ao **Credenciamento de empresas e/ou profissionais autônomos para a prestação de serviços de plantões médicos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1 - O prazo de vigência do Regulamento de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, por prazos iguais e sucessivos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

2.2 - Os Termos de Credenciamento terão início de sua vigência a partir da data de sua publicação tendo como término o dia de encerramento deste credenciamento, ou seja, até o dia 15/07/2024.

2.3 - Os Termos de Credenciamento poderão ser rescindidos a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante renúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 - Em caso de prorrogação do Termo de Credenciamento, os valores das tarifas estabelecidos no Anexo I poderão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O preço do item objeto deste Termo de Credenciamento é o que consta de seu Anexo I.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente aos credenciados, de acordo com a quantidade de plantões/horas realizados, conforme os valores especificados no Anexo I deste Termo de Credenciamento, desde que apresentada a respectiva nota fiscal em nome do credenciado.

5.2 - O credenciado deverá informar junto à apresentação da nota fiscal, o banco, a agência e a conta corrente em seu nome.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento e apresentação de nota fiscal.

5.4 - A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação dos serviços ocorrerá na **Unidade Mista de Saúde do Município de São José da Barra**.

6.1.1 - Os serviços objeto deste Regulamento de Credenciamento incluem a substituição ao médico plantonista que estiver atuando na Unidade de Pronto Atendimento do Município e o acompanhamento de pacientes em ambulância para transferências inter-hospitalares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A prestação dos serviços objeto deste Credenciamento será realizada conforme escala disponível na Unidade de Pronto Atendimento do município.

7.2 - Para efetivação do pagamento, o Credenciado deverá preencher e assinar o livro de plantão informando a quantidade de horas trabalhadas por plantão, conforme escala e comprovação da chefia imediata.

7.3 - O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

7.4 - O médico plantonista deverá permanecer à disposição do Município, durante o período em que estiver de plantão.

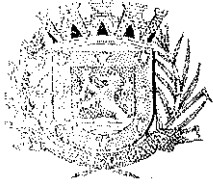
7.5 - É obrigatório que o médico que esteja realizando o plantão aguarde a chegada do prestador de serviço subsequente e realize a passagem de plantão para retirar-se do local da prestação de serviço. O tempo de tolerância para a chegada do profissional subsequente não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos, podendo o mesmo sofrer penalidades quanto ao atraso para o horário de chegada.

7.6 - Nos casos de ocorrência de evento superveniente, como doenças ou motivos particulares e transferência de pacientes até os Centros de Referência de Urgência e Emergência, o médico plantonista deverá contatar o Diretor Clínico da Unidade de Pronto Atendimento do município, para a tomada de providências.

7.7 - Caso o credenciado não possa comparecer ao plantão pelo qual esteja escalado, deverá encaminhar comunicado ao Diretor Clínico da Unidade de Saúde, com prazo de 72 horas de antecedência para que sejam tomadas providências para a sua substituição.

7.8 - O serviço objeto deste credenciamento inclui o atendimento a pacientes do sexo feminino e masculino, de qualquer idade.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1 - Emitir nota fiscal mensalmente, após execução dos serviços.
- 8.2 - Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento.
- 8.3 - Assumir as despesas de deslocamento do seu pessoal ou própria, **bem como as despesas com alimentação do profissional.**
- 8.4 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.
- 8.5 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.
- 8.6 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.
- 8.7 - Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.
- 8.8 - O credenciado deverá manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento de Credenciamento.
- 8.9 - Garantir que o profissional que prestará os serviços possua qualificação de Médico Clínico Geral, devendo possuir diploma de conclusão do curso de medicina, assim como estar regularmente inscrito no CRM (Conselho Regional de Medicina).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 9.1 - Pagar ao credenciado os valores especificados no Anexo I, conforme condições previstas neste Instrumento.
- 9.2 - Fiscalizar a execução dos serviços realizados constantes dos Termos de Credenciamento.
- 9.3 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 10.1 - Ensejam o descredenciamento as seguintes hipóteses:
- 10.1.1 - Inexecução total ou parcial das exigências previstas no Regulamento e no Termo de Credenciamento, oportunizada defesa prévia.
- 10.1.2 - Negligência, imprudência ou imperícia comprovada da (o) Credenciada (o).
- 10.1.3 - A(o) Credenciada(o) que venha a se enquadrar nas situações previstas na cláusula 3.2 do Regulamento de Credenciamento.
- 10.2 - As hipóteses previstas na cláusula anterior ensejam o descredenciamento da empresa ou do profissional autônomo, com as consequências contratuais previstas no Artigo 80 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

- 10.2.1 - Advertência.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

10.2.2 - Multa:

10.2.2.1- O atraso injustificado na execução sujeitará a(o) credenciada(o) ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso.

10.2.2.2 - Na hipótese da(o) credenciada(o) inadimplir total ou parcialmente o ajuste oriundo deste Regulamento, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de até 5% (cinco por cento) do valor total ajustado, atualizado.

10.2.2.3 - O Município de São José da Barra se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos a (o) credenciada (o), o valor da multa prevista neste Regulamento.

10.3 - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, bem como encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.5 - O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse da(o) credenciada(o), mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos necessários antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 - Os recursos necessários à execução dos Termos de Credenciamento decorrerão de dotações próprias consignadas para o exercício financeiro de 2023. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência dos Termos de Credenciamento, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação:

Dotações Orçamentárias

02.01.10.302.1001.2018.33.90.39.00 - Atividades da Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fichas 90/91).

02.01.10.302.1001.2018.33.90.39.00 - Atividades da Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Ficha 88/89).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 - O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DA CREDENCIADA

13.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação da credenciada, salvo o disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

14.1 - O Termo de Credenciamento vincula as partes que dele participam e seus sucessores a qualquer título.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 - O presente Termo de Credenciamento reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, bem como Processo nº. 134/2023, Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2023, Credenciamento nº. 002/2023 e consoante documentação correspondente, integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei nº. 8666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.

São José da Barra/MG, 14 de agosto de 2023.

PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Credenciante

EMERSON CANCADO
JUNIOR:64870936615

Assinado de forma digital por
EMERSON CANCADO
JUNIOR:64870936615
Dados: 2023.08.16 19:10:27
-03'00'

VICENTE EUSTAQUIO
MASCARENHAS:418
22714672

Assinado de forma digital por
VICENTE EUSTAQUIO
MASCARENHAS:41822714672
Dados: 2023.08.16 17:31:57
-03'00'

RCS SOLUÇÕES MÉDICA S/A

Emerson Cançado Junior
Vicente Eustaquio Mascarenhas
Representante - Credenciada





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

ANEXO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 113/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
1	Plantão Médico Clínico Geral de 12 horas, diurno e noturno, durante a semana. O plantão compreende das 07:00 horas de segunda-feira às 19:00 horas de sexta-feira.	Plantão de 12 Horas	R\$ 1.748,16
2	Plantão médico Clínico Geral de 12 horas, diurno e noturno, finais de semana e feriados. O plantão final de semana compreende das 19:00 horas de sexta-feira as 07:00 horas de segunda feira.	Plantão de 12 Horas	R\$ 1.800,00
3	Plantão médico Clínico Geral, por hora, diurno e noturno durante a semana.	Hora	R\$ 145,68
4	Plantão médico Clínico Geral, por hora, diurno e noturno finais de semana e feriado.	Hora	R\$ 150,00

São José da Barra/MG, 14 de agosto de 2023.

PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Credenciante

Assinado de forma digital por
EMERSON CANCADO
EMERSON CANCADO
JUNIOR:64870936615
Dados: 2023.08.21 18:21:32
-03'00'

Assinado de forma digital por
VICENTE EUSTAQUIO
VICENTE EUSTAQUIO
MASCARENHAS:4182
2714672
Dados: 2023.08.22 10:21:53
-03'00'

RCS SOLUÇÕES MÉDICA S/A
Emerson Cançado Junior
Vicente Eustaquio Mascarenhas
Representante - Credenciada

